#### PARECER HOMOLOGADO(\*)

- (\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/07/2005
- (\*) Portaria/MEC nº 2.564, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2005



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:			UF
Associação Fluminense de Educação			RJ
ASSUNTO:			
Retificação do Parecer CNE/CES 122/2003, que trata do reconhecimento do curso de			
Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio "Professor José de			
Souza Herdy", com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro			
RELATOR:			
Roberto Cláudio Frota Bezerra			
PROCESSO N.º: 23001.000135/2003-11			
PARECER N.°:	<b>COLEGIADO:</b>	APROVADO EM:	
CNE/CES 0018/2004	CES	27/1/2004	

## I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer de pedido de retificação do Parecer CNE/CES 122/2003, relativo ao reconhecimento do curso de Medicina bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio "Professor José Souza Herdy", mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao relatar o mencionado Parecer, este Relator, acompanhando o Relatório SESu/COSUP 030/2003, emitiu o seguinte Voto:

Tendo em vista o exposto, voto favoravelmente ao pedido de reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio "Professor José de Sousa Herdy", mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, devendo a Instituição atender às recomendações contidas no Relatório da Comissão de Avaliação e incluir os conceitos resultantes da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

O Parecer foi homologado e deu origem à Portaria MEC 1.886/2003, publicada no DOU de 15/7/2003, ficando o curso reconhecido pelo prazo de 3 (três) anos.

Por meio do presente processo, a IES solicita retificação do referido Parecer, no tocante ao prazo de reconhecimento.

Analisando o pleito e considerando os critérios que esta Câmara de Educação Superior tem adotado para o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, os quais prevêem o reconhecimento de cursos pelo prazo de cinco anos quando os mesmos obtiverem conceitos CB ou CMB nas três dimensões avaliadas por Comissões de Verificação, entende o Relator que assiste razão à interessada.

#### II - VOTO DO RELATOR

Assim, em face do exposto, manifesto-me no sentido de que o Voto do Parecer CNE/CES 122/2003 seja retificado, passando a ter a seguinte redação:

Tendo em vista o exposto, voto favoravelmente ao pedido de reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio "Professor José de Sousa Herdy", mantida pela Associação Fluminense de Educação, com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, devendo a Instituição atender às recomendações contidas no Relatório da Comissão de Avaliação e incluir os conceitos resultantes da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente